EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
Processo Administrativo nº 76/2018

1 - PREÂMBULO

1.1 – A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS–SUCOP, torna público que, na forma do disposto no Processo nº 76/2018, fará realizar, **no dia 5 de julho de 2018, às 09:00 horas**, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação-COPEL, situada na Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, nesta Capital, Licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo técnica e preço, para contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço global, para a execução de Trabalho Técnico Social reprogramado, objetivando atender às famílias que serão remanejadas devido ao risco de deslizamento de terra sobre seus imóveis e/ou pela intervenção física que ocorrerá em diversos bairros, em Salvador – Ba, regendo-se, a presente licitação e a adjudicação dela decorrente, pelas disposições do presente Edital, pelas Leis nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, pela Lei Municipal nº 4.484/92 no que couber e Lei Municipal nº 8421/2013, normas estas a que os licitantes se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.2 - No dia, hora e local acima estabelecido serão recebidos os ENVELOPES "A", "B" e "C", e logo após, abertos os envelopes contendo as Propostas Técnicas.

2 - DO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1 – Os interessados poderão retirar, gratuitamente, o Edital da seguinte forma:

a) Através do site www.sucop.salvador.ba.gov.br (modulo licitações) ou
b) Sala da COPEL, sito Av. Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó, Salvador/BA, mediante protocolo de entrega (necessário fornecer um CD-R virgem);

2.2 - Informações: (71) 3202-4339 - Fax: (71) 3202-4331, e-mail: copel.sucop@hotmail.com

2.3 - A licitante deverá examinar cuidadosamente o conteúdo das instruções, condições, quadros, documentação padrão, exigências, decretos, normas e especificações, citados neste Edital e em seus Anexos. Toda a documentação relativa a esta licitação poderá ser consultada e/ou adquirida pela licitante junto à Comissão Permanente de Licitação da SUCOP.

3 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preços unitários, para a execução de Trabalho Técnico Social reprogramado, objetivando atender às famílias que serão remanejadas devido ao risco de deslizamento de terra sobre seus imóveis e/ou pela intervenção física que ocorrerá nos seguintes bairros: Calçada- Rua Alto do Bom Gosto, Barbalho- Rua Cel. Felisberto Caldeira, Liberdade- Rua Coronel Serra Martins, São Caetano- Rua nova de Camurujipe 2ª Etapa, Marechal Rondon- Rua Sergipe, São Marcos- Rua 8- Quadra 8 -ACM, Vale dos Lagos- Rua das Palmeiras, Cabula- Rua São Gonçalo, Sussuarana- Rua Laurindo Teles, Fazenda Grande do Retiro – Rua Dr. Pedro de Araújo, Santo Agostinho- Rua Arlindo Fragoso em Salvador – Ba, de acordo com o edital e seus Anexos.

3.2 - A Licitante vencedora assinará o contrato mediante a comprovação:

a) da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, e
b) da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço/O.S, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis.

4.2 - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da SUCOP na Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 15.451.012.1111 – Estabilização de Encostas; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0.1.00 Tesouro; 0.1.13 ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir; 0.1.16 Contr de Interv. do Domínio Econômico-CIDE; 0.1.24 Convênios; 0.1.30 Transf. do Fundo de Invest. Econômico Social-FIES; 0.1.42 Royalties/Fundo Esp. Petróleo/Comp. Finan. Exp. Rec. Minerais; 0.1.90 Operações de Crédito Internas; 0.1.92 Alienação de Bens.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - A licitação é do tipo técnica e preço, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

6.2 - Os serviços serão executados em 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço/O.S, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis.

7 - DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação.

7.2 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014

7.2.1 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

7.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
b) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
c) Reunidas em consórcio;
d) Enquadradas nas disposições do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e finais, e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

8 - CREDENCIAMENTO

8.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

8.2 - Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante;
b) Procuração ou documento equivalente do licitante.

8.3 - Cada credenciado só poderá representar 01 (um) licitante.

9 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 - As propostas serão apresentadas em data, hora e local expressamente indicados no preambulo deste Edital, contendo, em cada envelope, os seguintes documentos:

ENVELOPE "A" – PROPOSTA TÉCNICA;
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS;
ENVELOPE "C" – HABILITAÇÃO.

9.2 - Os envelopes compreenderão a documentação relativa a:

9.2.1 - ENVELOPE "A" (PROPOSTA TÉCNICA)

9.2.1.1- A Proposta Técnica deverá ser formulada de acordo com o especificado no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

9.2.1.2- Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas técnicas não atenderem às condições e requisitos estabelecidos neste Edital, sendo devolvidos aos respectivos prepostos, os envelopes "B" e "C", fechados, da mesma forma como foram entregues.

9.2.2 - ENVELOPE "B" (PROPOSTA DE PREÇOS)

9.2.2.1- Os elementos do ENVELOPE "B", encabeçados por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas ou rasuras, obedecida a seguinte ordem:

a) Carta Proposta digitada (anexo VI):
b) Cronograma Físico Financeiro (anexo III)

9.2.2.2 - A Licitante vencedora e adjudicatária da licitação ficará obrigada a entregar à Comissão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação do resultado do certame licitatório copias dos documentos que compõem a Proposta de Preços em meio impresso e digital (CD):

9.2.2.3 - O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.

9.2.2.4 - Caso haja interposição de recurso administrativo (art. 109, alíneas "a" e "b" Lei 8.666/93) ou judicial os prazos de validade das propostas serão suspensos. Reiniciando-se a contagem desses prazos a partir do dia em que for divulgado o resultado/julgamento do Recurso no DOM-Diário Oficial do Município.

9.2.3 - ENVELOPE "C" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

9.2.3.1 - Os elementos do Envelope nº C, deverão, preferencialmente, apresentar índices relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame dos documentos correspondentes e conterá no seu interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

9.2.3.1.1 - Documentos necessários à demonstração da capacidade jurídica:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.3.1.2 - Documentos necessários à demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Divida Ativa da União/INSS (certidão conjunta);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (certidões);
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (certidões);
e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (certificado);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei Federal Nº 12.440 de 07/06/2011.

9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4 - Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

9.6 - Documentos necessários à demonstração da idoneidade financeira

9.6.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo Certidão de Regularidade Profissional, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos Termos da Resolução CFC nº 1403/12, do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.

a) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;
b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

I - balanço patrimonial;
II - demonstração do resultado do exercício;
III - demonstração das origens e aplicações de recursos;
IV - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
V - notas explicativas do balanço.

9.6.2 - Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, no Balanço Patrimonial, comprovação da boa situação financeira da empresa, acompanhados da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula à seguir discriminada:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$: > ou = a 1,50

GRÁU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + ELP}{AT}$: < ou = a 0,50

Nota:	AC	–	Ativo Circulante
	RLP	–	Realizável a Longo Prazo
	PC	–	Passivo Circulante
	ELP	–	Exigível Longo Prazo
	AT	–	Ativo Total

9.6.3 - Patrimônio Líquido, no valor de R$48.000,000 (quarenta e oito mil reais) comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, para participação na licitação;

9.6.4 - Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa.

9.6.4.1 - Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada à sua documentação:

a) Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

9.6.5 - Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial deverá demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira;

9.7 - Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica

9.7.1 - Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente/CRESS da Pessoa Física:

9.7.1.1 – A comprovação se dará através da carteira do conselho profissional vigente.

9.7.2 - Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Assistente Social):

9.7.2.1 – A comprovação do(s) profissional(is) indicado(s) no item acima se dará mediante:

a) através da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de registro de Empregados que demonstre a identificação do profissional;

b) por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação vigente;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente determinado em lei, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10 – Outros Documentos:

10.1 - Apresentar o Certificado de Registro Cadastral/CRC, da Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) da Prefeitura Municipal do Salvador.

10.1.1 - Caso os interessados em participar na presente licitação não possuam o CRC/PMS, deverão apresentar, até 03 (três) dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do seu cadastramento;

10.1.2 - Os interessados e não cadastrados em participar da presente licitação e que não pretendam se cadastrar, poderão trazer toda a documentação exigida dentro do envelope nº 02, na data do recebimento das propostas.

11 - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

11.1 - Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital;

11.2 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial ou excepcionalmente por cópia a ser autenticada pela Comissão Julgadora/COPEL ou por servidor especialmente designado pelo Presidente mediante a apresentação do documento original, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 hs, na sede da SUCOP.

11.3 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua expedição.

11.4 - Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da sua autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

11.5 - A apresentação do original, contida no envelope da Documentação de Habilitação, poderá ser exigida pela Comissão, a qualquer tempo.

11.6 – A empresa licitante interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados, inclusive orçamento estimativo.

11.7 – Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas enviadas por meio de telex, fax, telegrama, e-mail.

11.8 - Os documentos da Proposta Técnica, Proposta de Preços e Habilitação, depois de ordenados na sequência estabelecida neste edital, com as páginas numeradas e rubricadas, e encadernados, serão apresentados em 03 (três) envelopes distintos e lacrados A-Proposta Técnica, B-Proposta de Preços e C-Habilitação.

11.9 - A inversão do conteúdo dos envelopes implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante.

11.10 - Em hipótese alguma, ou sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação.

11.11 - Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

11.11.1 - Os documentos serão apresentados em 01(uma) só via, sem emendas ou rasuras, e poderão ser vistados pela Comissão mediante apresentação do original, até o dia anterior a abertura da licitação, visando agilizar o procedimento licitatório;

12 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1 - No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os Licitantes apresentarão, inicialmente, em separado dos Envelopes, as Credenciais dos respectivos representantes legais que deverão obedecer ao disposto desta Cláusula, juntamente com sua carteira de identidade.

12.1.1 - Os credenciamentos deverão ser apresentados sob a forma de Procuração Pública ou Particular, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação para procedimentos licitatórios.

12.1.2 - As Licitantes que se fizerem representar por titulares da Empresa, comprovarão esta condição por instrumento de constituição, devidamente arquivado no órgão competente ou certidão, ou, no caso de sociedades por ações, com o documento comprobatório da eleição de seus administradores.

12.1.3 - No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, ainda, a autorização de sua permanência legal no País.

12.2 - Concluído o recebimento de todas as credenciais dos Licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários.

12.3 - Em seguida, as Licitantes, através dos representantes credenciados, entregarão à Comissão os Envelopes da Proposta Técnica, da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação.

12.4 - A abertura dos Envelopes será realizada em ato público na presença das Licitantes, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos mesmos e pela Comissão.

12.5 - O processamento e julgamento da Licitação obedecerá às seguintes disposições.

a) A Licitação se processará em 03 (três) fases, TÉCNICA, PREÇOS e HABILITAÇÃO, no dia, local, e hora indicados, em atendimento ao disposto nos itens a seguir:

b) As três fases da Licitação poderão ocorrer em uma única sessão. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, proceder à licitação em mais de uma sessão, para tal deverá lavrar ata circunstanciada e marcar local, data e horário para as sessões seguintes.

12.6 - Será procedida a abertura do ENVELOPE "A", obedecendo ao seguinte roteiro e critérios:

12.6.1 - Abertura do Envelope conferência dos elementos nele contidos, de acordo com o exigido neste Edital.

12.6.2 - Todos os elementos contidos no Envelope serão rubricados, pela Comissão e pelas Licitantes.

12.6.3 - A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos do Envelope A serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou posteriormente.

12.6.4 - Ao final da reunião inaugural, a Comissão, assim como as Licitantes, rubricarão os Envelopes B e C que, lacrados e rubricados, ficarão sob a guarda da Comissão. Ao início de cada uma das demais reuniões, será verificada pela Comissão e Licitantes presentes, a inviolabilidade do Envelope objeto da reunião.

12.6.5 - Após a análise da documentação do Envelope de cada uma das fases do processo licitatório a Comissão dará ciência aos Licitantes do resultado seu julgamento e determinará dia e hora da próxima fase, observados os prazos legais.

12.6.6 - Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o seu Parecer com a classificação das Licitantes habilitadas.

12.6.7 - As Licitantes desclassificadas terão seus Envelopes B e C devolvidos ainda lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, ou renúncia expressa.

12.7 - O julgamento final classificatório será anunciado às Licitantes, que deverão estar presentes na última sessão do procedimento, e divulgado através do Diário Oficial.

12.8 - Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos de cada uma das fases do processo licitatório e que, por isso mesmo, não constem das respectivas atas.

12.9 - À Comissão reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, exigir das Licitantes informações complementares, não aceitando, entretanto, a juntada de quaisquer documentos e arquivos digitais exigidos neste Edital e não apresentados na época própria.

12.10 - A ausência do representante da Licitante nas eventuais reuniões subsequentes à primeira implicará na plena concordância com as decisões tomadas nestas reuniões, não lhe cabendo, em hipótese alguma, o direito de impugnação.

13. PROPOSTA TÉCNICA

13.1- A Proposta Técnica deverá ser elaborada levando em contas as seguintes informações:

13.1.1 - Comprovação de experiência da Empresa e da Equipe Chave em trabalhos similares ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestados nos quais constem a entidade contratante;

13.1.2 - Apresentação da proposta de trabalho, contendo conhecimento do problema, metodologia e plano de trabalho. A Proposta Técnica será julgada com base nos documentos e informações a serem entregues e prestadas pelas empresas licitantes.

13.2 - A Proposta Técnica obedecerá à ordem subsequente e julgada conforme a seguir:

13.2.1 - EQUIPE TÉCNICA – 60 Pontos

a) A pontuação total do requisito será obtida através do somatório dos pontos de cada item indicado no quadro abaixo, computados mediante apresentação de currículos e certificações dos profissionais que irão compor a equipe técnica

b) Desenvolvida por este para a aprovação da Prefeitura Municipal do Salvador / SUCOP, nas categorias profissionais definidas neste termo.

Formação	*Equipe Téc*	*Função*	*Qualificação Geral e Experiência na Função*		*Pontuação*	*Pontuação Mı*
Nível Superior	*Assistente Social ou Socióloga*	*Coordenadora responsável execução do trabalho Social*	*Qualificação Geral*	*Especialização em projetos sociais*	*6,5*	*20*
			Experiência na fun trabalhos desenvolvimento comunitários	*De 03 a 04 anos e 11 meses*	*2,5*	
				De 05 a 09 anos e 11 meses	*4,5*	
				Acima de 10 anos	*6,5*	
	Assistente Social	*Responsável pela execução do t social*	*Qualificação Geral*	*Especialização em projetos sociais*	*6,5*	*20*
			Experiência na fun trabalhos desenvolvimento comunitários	*De 03 a 04 anos e 11 meses*	*2,5*	
				De 05 a 09 anos e 11 meses	*4,5*	
				Acima de 10 anos	*6,5*	
Nível Médio	*Mobilizador Social*	*Responsável pela execução do t social*	*Qualificação Geral*	*Curso de capacitação em desenvolv comunitário*	*6,5*	*20*
			Experiência na fun trabalhos desenvolvimento comunitários	*De 02 a 04 anos e 11 meses*	*2,5*	
				De 05 a 09 anos e 11 meses	*4,5*	
				Acima de 10 anos	*6,5*	
TOTAL GERAL DE PONTOS POSSÍVEIS						*60*

13.2.2 - <u>EXPERIÊNCIA DA EMPRESA – 40 Pontos</u>

A pontuação total do requisito será obtida através do somatório dos pontos de cada item apresentado no quadro abaixo;

ATESTADO/ CERTIFICADO POR ORGÃOS PÚBLICOS, ENTIDAD	***N° máxim atestado/ certificado***	***Valor por ate certificado***	***Pontuação máxima***
Atestado de execução de Projetos Sociais em desenvolv comunitário.	*03*	*08*	*24*
Atestado de execução de Projetos Sociais em educação ambie	*02*	*08*	*16*
TOTAL (número de atestado e pontuação máxima).	*05*	*----*	*40*

14- JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

14.1 - A Comissão julgará as Propostas Técnicas e classificará as licitantes pela maior Nota Técnica, utilizando-se dos critérios definidos neste edital.

14.2 - A Nota Técnica será a média ponderada das notas atribuídas conforme os pesos anteriormente definidos, expressos em dois decimais, obtendo–se a Nota Técnica Final (NTF), conforme expressão a seguir: **NTF = ((EEx50)+(ETx50))/100**

14.3 - As empresas licitantes que obtiverem Nota Técnica Final inferior a 7,00 (sete) pontos ou notas parciais (EE e ET) inferiores a 7,00 (sete) pontos, serão automaticamente desclassificadas.

15 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 - A Comissão julgará as Propostas de Preços e classificará as licitantes pelo tipo de menor preço, utilizando-se dos critérios definidos neste edital.

15.1.1 - A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa.

15.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

15.3 - A Comissão promoverá diligências junto às licitantes que tiverem suas propostas enquadradas nos termos do item anterior, para verificar a exequibilidade dos preços apresentados.

15.4 - Serão ainda desclassificadas as propostas que não atendem ao disposto no art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

15.5 - Após as eventuais correções, a Comissão de Licitação procederá o cálculo da "Nota da Proposta de Preço" (NPP) de cada licitante, conforme definido na fórmula abaixo:

15.5.1 - As Notas de Preço serão atribuídas pela seguinte expressão:

NPP = (X1/X2)x10, sendo:

- NP = Nota de Preço de cada proposta considerada;
- X1 = (m+Vo)/2, sendo:
  - m=média dos preços totais classificados;
  - Vo=valor orçado pela SUCOP.
- X2=valor da proposta em avaliação, respeitando o seguinte limite:
  - Se (X1/X2)x10 for maior que 10, considerar 10.

15.6 - As notas finais das propostas de preços (NPP) terão até duas casas decimais.

Obs.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante à norma da ABNT NBR 5891 - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

16 – DA NOTA FINAL

16.1 A Proposta Técnica e a Proposta de Preços, no seu julgamento, terão os seguintes pesos:

a) Peso da Nota Técnica = 50 (cinquenta);

b) Peso da Nota de Preços = 50 (cinquenta).

16.2 - A Nota Final - NF de cada concorrente será calculada, com dois decimais, de acordo com a seguinte fórmula: **NF = (50xNT+50xNPP)/100,**

onde:

NF = Nota Final;

NTF = Nota Técnica;

NP = Nota de Preço.

16.3 - A Comissão julgará as Propostas Técnicas e de Preços e classificará as licitantes pelo tipo de TÉCNICA E PREÇO, utilizando-se dos critérios definidos neste edital.

16.4 - Será considerada vencedora da licitação a concorrente que obtiver a maior Nota Final - NF.

16.5 - Em caso de empate será considerada vencedora aquela licitante que tiver obtido a maior nota técnica (NT).

16.6 – Permanecendo empate proceder-se-á conforme disposto no art. 45, da Lei 123/2006.

16.7 – Insistindo o empate, após a avaliação final, pela aplicação da fórmula e após observado o disposto no § 2.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, utilizar-se-á o sorteio, em ato público, através de convocação dos licitantes.

17 - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às condições de habilitação contidas no Edital.

17.2 - Não será causa de inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade dos documentos ou não impeçam o seu entendimento.

17.3 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação da licitante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Licitação, no momento que ocorrer.

18 – DA ADJUDICAÇÃO

18.1 - A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, respeitando-se o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).

19 – DA HOMOLOGAÇÃO

A Comissão apresentará à Superintendência da SUCOP todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo, para fins de homologação.

20 -IMPUGNAÇÃO E RECURSO

20.1 - O licitante que se julgar prejudicado quanto ao edital ou à decisão da Comissão poderá impugnar o Ato Convocatório ou interpor Recurso na forma e prazo estabelecidos no art. 41 e 109, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93, o que não poderá ser feito através de fax ou e-mail.

20.2 - Caso haja interposição de recurso administrativo (art. 109, alíneas “a” e “b” Lei 8.666/93) ou judicial os prazos de validade das propostas serão suspensos. Reiniciando-se a contagem desses prazos a partir do dia em que for divulgado o resultado/julgamento do Recurso no DOM-Diário Oficial do Município.

21 - DA GARANTIA DO CONTRATO

21.1 - A garantia de execução do contrato será prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

21.1.1 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da SUCOP, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

21.1.2 - A Garantia do Contrato será prestada no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado e será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da contratada.

21.1.3 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de vigência do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da Garantia Contratual, nos termos e condições originais.

21.2 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

21.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

21.2.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.2.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 21.1 observada a legis lação que rege a matéria;

21.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

21.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

21.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

21.8 - A garantia será considerada extinta:

21.8.1 - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

21.8.2 - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 21.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

21.9 - A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII – B da Instrução Normativa nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria

21.10 - A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

22 - DO CONTRATO

22.1 – O valor total máximo a ser contratado é de **R$482.942,74 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.

22.2 - A contratação é sob o regime de empreitada por preço global.

22.3 - Após a homologação/Adjudicação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Termo de Contrato.

22.3.1 - A Convocação se dará quando da publicação do Resultado Final (HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO) da Licitante Vencedora no Diário Oficial do Município/DOM.

22.3.2 - A Licitante vencedora assinará o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da sua convocação, mediante a comprovação:

i) da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, e
ii) da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

22.3.3 - Se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante vencedora não manifestar interesse em atender a convocação, sem justificativa fundamentada em força maior ou caso fortuito, devidamente comprovada, decairá do direito à contratação, reservando-se- a Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, conforme previsto no art. 64, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se à licitante faltosa às sanções cabíveis e previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/93.

22.4 - Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a SUCOP convocar a Licitante remanescente na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da 1ª classificada ou revogar a licitação.

22.5 - Este Edital, seus Anexos, a proposta da Contratada, o Parecer da Comissão de Licitação, serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

22.6 - Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço, expedida pela SUCOP.

22.7 - Os serviços executados serão pagos de acordo com Termo de Referência e Minuta do Contrato.

22.8 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados, conforme o item anterior e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização e de acordo com os procedimentos da SUCOP, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT, devidamente recolhida, antes do pagamento.

22.8.1 - O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e CADIN Municipal, nos termos do Edital, contrato e Termo de Referência.

22.8.2 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, **junto ao Banco Bradesco**, por credito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

22.9 - O reajustamento dos preços em "Real" será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o INCC, coluna 39 da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

R =Valor da parcela de reajustamento procurado.
Io =Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.
Ii =Índice de preço referente ao mês de reajustamento.
V =Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

23 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 - A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à SUCOP; através de representantes da Diretoria de Estudos e Projetos/DEPRO e da Gerência de Projetos/GEPRO.

23.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.

23.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a SUCOP adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

23.4 - Compete ainda à SUCOP elaborar termos de aditamento, de recebimento parcial e/ou total e definitivo, e outros instrumentos relativos a alteração contratual, bem como informar normas e transmitir orientações visando o fiel cumprimento do contrato.

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do projeto/serviço por ela elaborado/executado, e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação do projeto/finalização do serviço, mas se estenderá até a finalização dos serviços.

24.2 - A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no projeto/serviço que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

24.3 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no projeto/serviço que vierem a acarretar prejuízos à SUCOP, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

24.4 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º8.666/93 e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Salvador, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a

SUCOP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.5 – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

24.6 – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.7 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço ou prestar a caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

24.8 - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do valor do pagamento da etapa correspondente do cronograma de serviços realizada com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes.

24.9 - O dimensionamento indevido será caracterizado pela ocorrência das seguintes situações:

I – O desrespeito às determinações e requisitos contidos nas normas técnicas brasileiras e/ou internacionais aplicáveis.
II – Erro material de soma, subtração, multiplicação e divisão de valores.
III – Simplificação de cálculos de dimensionamento estrutural e/ou de instalações.

24.9.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

24.10 - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

24.11 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.12 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal no. 8666 de 1993 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.

24.13 - Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida à Tesouraria da CONTRATANTE.

24.14 - As penalidades referidas nesta cláusula, não eximem a CONTRATADA da responsabilidade civil e criminal.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - A Licitante vencedora deste Processo Licitatório deverá apresentar, na fase da adjudicação e celebração do contrato, declaração fornecida por estabelecimento bancário, contendo número da sua conta corrente e da agência de origem, bem como do seu CNPJ.

25.2 - A Licitante vencedora do Processo Licitatório, após a fase da adjudicação e celebração do contrato, no caso de descumprimento deste, fica sujeita às penalidades previstas no Art. 19, incisos I a IV e seus §

1º, alíneas de “a” até “n” e 2º a 8º, mediante os procedimentos administrativos constantes dos Artigos 21 a 29 do Decreto Municipal nº. 15.188 de 30/09/2004, publicado no DOM de 1º/10/2004, em consonância com o Art. 87 e seus incisos, da Lei nº. 8.666/93.

25.3 - A apresentação da proposta implica, por parte da Licitante, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

25.4 - A inexecução parcial ou total do objeto da Licitação ensejará as sanções previstas no artigo 87 e seus incisos, da Lei 8.666/93, contra a Licitante inadimplente no ajuste.

25.5 – Nenhuma indenização será devida às Licitantes, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.

25.6 - Caso as datas previstas para a realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecida, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

25.7 - Quaisquer esclarecimentos adicionais referentes à presente Licitação poderão ser obtidos na SUCOP durante o expediente normal, no endereço mencionado no preâmbulo, através da Comissão de Licitação, até 5 (cinco) dias úteis da abertura da Licitação.

25.8 – No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.9 – Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao(s) serviço(s) objeto desta licitação.

25.10 – O Preço Global proposto pela licitante deverá incluir todos os impostos, encargos, taxas e bonificações previstas na legislação na data da entrega das propostas e será considerado final.

25.11 – O Preço Global proposto pela licitante inclui ainda todos os trabalhos necessários para o atendimento pleno ao Termo de Referência deste Edital e às normas vigentes.

25.12 -A licitante não poderá alegar qualquer motivo para alterações do seu preço, sem que tenha sido solicitado pela SUCOP ajuste no que estava inicialmente previsto para a execução dos serviços.

25.13 – Possíveis alterações na composição ou quantidade da equipe alocada para execução dos serviços serão possíveis mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal da Contratante, ou ainda, quando solicitadas pela própria Contratante em função de necessidade da execução dos trabalhos. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica por outros que, na forma deste Edital, tenham o seu currículo analisado e alcancem pontuação igual ou superior aos substituídos.

25.14 – Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

25.15 – Após a Homologação do resultado desta licitação, e antes da assinatura do contrato decorrente ou durante a execução deste, havendo Fusão, Incorporação ou Cisão envolvendo a Licitante vencedora, deverão ser observados pela nova empresa os requisitos de Habilitação previstos neste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a SUCOP deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

26 – DOS ANEXOS

26.1 - Integram o Edital de Licitação os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Descrição de Atividades e Memória de Cálculo dos Custos;
- Anexo III – Cronograma Físico Financeiro (;
- ANEXO IV – Projeto;
- ANEXO V – Proposta de Reprogramação;
- ANEXO VI – Carta Proposta;
- ANEXO VII – Minuta do Instrumento Contratual;

OBS: Os Anexos I, II, III, IV e V deverão ser baixados através do GOOGLE DRIVE – Login: tomadadeprecos0042018@gmail.com – SENHA: tp0042018

Salvador, de maio de 2018

Ana Lúcia Luz Souza e Silva
Presidente/COPEL

ANEXO VI - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À
SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 004/2018-Processo nº 76/2018

Apresentamos a V.Sª, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, para execução dos Trabalho Técnico Social reprogramado, objetivando atender às famílias que serão remanejadas devido ao risco de deslizamento de terra sobre seus imóveis e/ou pela intervenção física que ocorrerá nos seguintes bairros: Calçada- Rua Alto do Bom Gosto, Barbalho- Rua Cel. Felisberto Caldeira, Liberdade- Rua Coronel Serra Martins, São Caetano- Rua nova de Camurujipe 2ª Etapa, Marechal Rondon- Rua Sergipe, São Marcos- Rua 8- Quadra 8 -ACM, Vale dos Lagos- Rua das Palmeiras, Cabula- Rua São Gonçalo, Sussuarana- Rua Laurindo Teles, Fazenda Grande do Retiro – Rua Dr. Pedro de Araújo, Santo Agostinho- Rua Arlindo Fragoso em Salvador – Ba, de acordo com o edital e seus Anexos.

VALOR GLOBAL: R$ X,XX_(XXXX), que corresponde ao desconto de ____% (xx) do orçamento proposto, conforme planilha Orçamentária.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: XX, dias corridos, a contar da data de abertura da licitação**.** (não inferior a 60 dias)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço/O.S, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis.

Declaramos que:

a) nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.
b) nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.
c) os preços propostos é de responsabilidade exclusiva da licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
d) executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SUCOP {Especificações Gerais de Serviços (EGS)/Caderno de Projetos (CP) da PMS, Termo de Referência e no Memorial Descritivo, Especificações Técnicas da SUCOP, no que couber e ABNT}, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.
e) vistoriamos o local objeto da execução dos serviços e que temos pleno conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações.
f) cumprimos, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 7.3 do edital da licitação referenciada.
g) Que executaremos os serviços no prazo estabelecido no Edital;
h) Que nos comprometemos a estar prontos para iniciar a execução dos serviços de imediato, após a data de expedição da Ordem de Serviço, sob pena de configurar-se o disposto no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;
i) Que respeitaremos a Convenção Coletiva do Trabalho.
j) temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente, Local e Data /EMPRESA LICITANTE/CNPJ/REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII
MINUTA-CONTRATO nº /2018
Processo Administrativo nº 76/2018
Tomada de Preços nº 004/2018

Contrato Administrativo de Serviços de Engenharia, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUCOP** - **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS,** e do outro, como CONTRATADA a empresa **----------**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
A **SUCOP** - **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS,** Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, com Sede na Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, ..., brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº ---------- e a empresa **--------**, firma estabelecida na rua ---------- , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada pelo seu --------**,** residente e domiciliado --------, portador do CPF/MF nº ---------**,** doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE
O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Quarta – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de -------, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 76/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Tomada de Preços, nos termos e condições do Edital de Licitação nº 004/2018, cujo resultado foi homologado em ....., pelo Superintendente, publicado no DOM-pág. ..... , conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 4.484/92, no que couber e Lei Municipal nº 8421/2013, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada, para Execução de Trabalho Técnico Social reprogramado, objetivando atender às famílias que serão remanejadas devido ao risco de deslizamento de terra sobre seus imóveis e/ou pela intervenção física que ocorrerá nos seguintes bairros: Calçada- Rua Alto do Bom Gosto, Barbalho- Rua Cel. Felisberto Caldeira, Liberdade- Rua Coronel Serra Martins, São Caetano- Rua nova de Camurujipe 2ª Etapa, Marechal Rondon- Rua Sergipe, São Marcos- Rua 8- Quadra 8 -ACM, Vale dos Lagos- Rua das Palmeiras, Cabula- Rua São Gonçalo, Sussuarana- Rua Laurindo Teles, Fazenda Grande do Retiro – Rua Dr. Pedro de Araújo, Santo Agostinho- Rua Arlindo Fragoso em Salvador – Ba, de acordo com o Edital e seus Anexos, conforme sua proposta, a qual faz parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida, de acordo com o Edital e seus anexos, Tomada de Preços nº 004/2018.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO
5.1 - Os serviços aqui contratados por empreitada a preço global serão executados de acordo com o Termo de Referência e com as especificações fornecidas pela SUCOP, às quais a Contratada alocará todos

os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.

5.2 - Os serviços serão executados em até 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço/O.S, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Os preços unitários correspondentes aos serviços contratados são os constantes da Proposta da Contratada, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do Edital, devidamente rubricados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - Dá-se ao presente o valor global de **R$ --- (---),** resultante da multiplicação das quantidades de serviços constante da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pela Contratada.

7.2 - Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO

As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da SUCOP na Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 15.451.012.1111 – Estabilização de Encostas; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0.1.00 Tesouro; 0.1.13 ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir; 0.1.16 Contr de Interv. do Domínio Econômico-CIDE; 0.1.24 Convênios; 0.1.30 Transf. do Fundo de Invest. Econômico Social-FIES; 0.1.42 Royalties/Fundo Esp. Petróleo/Comp. Finan. Exp. Rec. Minerais; 0.1.90 Operações de Crédito Internas; 0.1.92 Alienação de Bens.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será feito após a conclusão da análise, conforme cronograma físico financeiro, Anexo III do Edital.

9.2 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com o Termo de Referência.

9.3 - A Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4 - Os pagamentos das faturas estão condicionados:

a) À aprovação pela Fiscalização dos produtos apresentados;
b) À aprovação dos Projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, etc.);
c) À apresentação dos Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de todos os Projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

9.5 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados em cada etapa, conforme previsto nesta cláusula e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da Autarquia, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

9.3 O pagamento a que se refere esta cláusula, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

a) o recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
b) o recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
c) a entrega dos vales transporte;
d) a entrega dos vales refeição;

f) o pagamento do salário, em conformidade com o art. 1 do Decreto Municipal nº 15.549 de 11 de março de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento dos preços em "Real" será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o INCC, coluna 39 da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.
Io = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Quanto ao objeto:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

b) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;

c) Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.

d) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da **CONTRATANTE**.

e) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da **CONTRATANTE.**

f) A **CONTRATANTE** fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da **CONTRATADA**, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.

g) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a **CONTRATADA** autoriza à **CONTRATANTE** a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da **CONTRATADA** podendo, a **CONTRATANTE** inclusive, reter parte ou todo o crédito da **CONTRATADA** para a remuneração deste terceiro.

h) Manter uma representação ou escritório administrativo em Salvador/BA.

11.2 - Quanto à fiscalização:

a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

b) Atender, imediatamente, à notificação da **CONTRATANTE**, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.

c) Atender solicitação da **CONTRATANTE** de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.

d) Fornecer, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.

e) Aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da **CONTRATANTE**.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, previdenciária, trabalhista e CADIN Municipal;

g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.3 - Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:

a) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.

b) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

c) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**.

d) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

e) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

f) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;

g) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.

h) A **CONTRATADA** é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.

i) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da **CONTRATADA** venha a reclamar contra a **CONTRATANTE** perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.

j) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à **CONTRATANTE**.

k) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a unidade de força de trabalho da **CONTRATADA**, designados para os serviços, objeto deste contrato.

l) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da **CONTRATANTE**, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.

m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.

n) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;

11.4 - Quanto ao regime de execução dos serviços:

a) Adotar o calendário e horário de trabalho da CONTRATANTE, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;
c) Manter um Diário de Obras para registro de fatos que impliquem no bom andamento dos serviços, ou de quaisquer acontecimentos relevantes;
d) Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SUCOP;
e) Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN, Especificações Gerais de Serviços (E.G.S.) e C.P. (Caderno de Projetos), Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto, e Especificações Técnicas da SUCOP no que couber, na execução do objeto deste Contrato.
f) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 87 com seus incisos e parágrafos.

11.5 - Quanto a outros tópicos:

a) Não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela **CONTRATANTE**, a menos que autorizado por esta, por escrito.
b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
c) A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.
d) A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

i) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
ii) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA.**

11.6 - O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a Contratante a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, a contratada, á indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.

12.2 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 - Notificar à **CONTRATADA,** erros ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.

12.4 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação da eventual multa.

12.5 - Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

13.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.

13.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - A garantia de execução do contrato será prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

14.1.1 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da SUCOP, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

14.1.2 - A Garantia do Contrato será prestada no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado e será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da contratada.

14.1.3 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de vigência do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da Garantia Contratual, nos termos e condições originais.

14.2 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.2.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.2.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.1 observada a legis lação que rege a matéria;

14.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

14.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

14.8 - A garantia será considerada extinta:

14.8.1 - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

14.8.2 - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 14.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

14.9 - A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII – B da Instrução Normativa nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria

14.10 - A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SUCOP

Constituem direitos e prerrogativas da SUCOP, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59, e 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 - A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do rojeto/serviço por ela elaborado/executado, e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação do projeto/finalização do serviço, mas se estenderá até a finalização dos serviços.

16.2 - A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no projeto/serviço que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

16.3 - A Contratada será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no projeto/serviço que vierem a acarretar prejuízos à SUCOP, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

16.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º8.666/93 e no Edital, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Salvador, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SUCOP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.5 – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

16.6 – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.7 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço ou prestar a caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.8 - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do valor do pagamento da etapa correspondente do cronograma de serviços realizada com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes.
16.9 - O dimensionamento indevido será caracterizado pela ocorrência das seguintes situações:
a) O desrespeito às determinações e requisitos contidos nas Normas Técnicas Brasileiras e/ou Internacionais aplicáveis.
b) Erro material de soma, subtração, multiplicação e divisão de valores.
c) Simplificação de cálculos de dimensionamento estrutural e/ou de instalações.

16.9.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.
16.10 - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
16.11 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
16.12 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal no. 8666 de 1993 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.
16.13 - Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida à Tesouraria da CONTRATANTE.
16.14 - As penalidades referidas nesta cláusula, não eximem a CONTRATADA da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;
b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - Os serviços contratados serão executados, sob o regime de empreitada por preço global, observados as seguintes condições:
a) O contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, cujo gestor administrativo, operacional e financeiro é a Diretoria de Estudos e Projetos/DEPRO da CONTRATANTE;
b) O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido pela Gerência de Projetos/GEPRO, representada pelo seu titular Engª Ana Amoedo, na forma do item acima e nos seguintes termos:
b1) O agente administrativo transmitirá suas anotações às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas. Se a providência for urgente, a autoridade competente deverá ser imediatamente alertada.

18.2 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida mensalmente, por preposto da **CONTRATADA;**

18.3 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.
18.4 - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos. 18.5 - Todos os contatos formais da **CONTRATANTE** e vice-versa, far-se-ão por escrito, através de carta ou ofício. Contatos não formais não serão considerados na solução das pendências contratuais.
18.6 - Motivando providências escritas:

a) Determinar a prioridade de serviços e o controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.
b) Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado neste Contrato e seus anexos ou que atente contra a segurança de pessoal ou bens da **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
c) As suspensões de serviços aqui referidas não eximem a **CONTRATADA** das obrigações e penalidades referentes a prazos e multas previstas neste Contrato.
d) Recusar os serviços que não tenham sido prestados como estipulado neste Contrato e Anexos do edital.
e) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de profissional cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequada para o exercício da função ou que execute serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatório, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.
f) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da **CONTRATANTE**.
g) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
h) Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanharem a fatura de serviços.
i) Dirimir dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA** referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.
j) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
k) Notificar à **CONTRATADA,** erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

18.7 - No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da **CONTRATANTE**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A SUCOP fiscalizará a execução do objeto contratado, através de sua Gerência, não excluindo, nem reduzindo com isso, a responsabilidade da Contratada, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese deverá implicar co-responsabilidade da Contratante.

19.1.1 – Compete à Fiscalização:

a) Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas na execução dos serviços contratados;
b) Rejeitar qualquer serviço que apresente má qualidade, ou não especificado, pela Contratante, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;
c) Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;
d) Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;

e) Representar a Contratante em reuniões técnicas com a Contratada, ou terceiros diretamente ligados aos fornecimentos.

19.2 - Durante a execução dos serviços não serão admitidas paralisações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

19.3 - A contratante poderá à seu critério, redimensionar o número de equipes a serem disponibilizadas nas diversas frentes de serviços;

19.4 - A contratante poderá à seu critério dispensar as equipes disponibilizadas, caso não atendam ao pré requisitos técnicos desejados;

19.5 - A contratante deverá a cada serviço executado, fornecer as especificações técnicas conforme as normas de execução de obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO PRAZO DO CONTRATO

20.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço/O.S, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis.

20.1.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada mediante termo aditivo.

20.2 - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

20.3 - Os serviços executados serão recebidos pela SUCOP, em conformidade com as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1 - Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua realização. A contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços;

21.2 - Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.3 - As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

21.4 - Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

21.5 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para ao CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

21.6 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS NORMAS DE COORDENAÇÃO

Deverão ser observadas e atendidas pela Contratada, as Normas de Coordenação e Fiscalização de Obras e Serviços nas Vias Públicas da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município do Salvador/SUCOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I - Unilateralmente, pela Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

II. Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

23.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões Efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

24.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

24.2 - O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

24.3 - Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

24.4 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

24.5 - Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

25.1 - É, terminantemente, proibida a cessão total ou parcial deste Contrato e de seus créditos, sem que para isso a SUCOP dê, expressamente, sua anuência. A inobservância da proibição trará ao Contrato, de pleno direito, a rescisão.

25.2 - Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1 - Fica, de forma expressa, proibida a subcontratação, dos serviços, objeto deste Contrato, em parte, sem a prévia anuência da SUCOP.

26.2 - A desobediência a este preceito acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobra a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

27.1 - Dar-se-á a rescisão deste Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e/ou quando a CONTRATADA:

a) Requerer falência;

b) Transferir a outrem, parte da execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

d) Suspender os serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

27.2 - O presente Contrato poderá ser revisto a qualquer época e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá inicio quando da data de assinatura do Contrato e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto na cláusula vigésima, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA FORÇA MAIOR

29.1 - Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de quinze dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

29.2 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratados.

31.2 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação,sob a modalidade de Tomada de Preços nº 004/2018, e o Procedimento Administrativo nº 76/2018.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

32.1 - As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, de de 2018.

Xxxxxxxxxxx/CONTRATANTE xxxxxxxxxxxxxx/CONTRATADA